



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wJxx3M0C8K8vqcm6A2e&chave2=BT-06acCpmpelH2mncFR9
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 24741294803-THIAGO AGUIAR SAYAO | 05236583462-RODRIGO ROMUALDO MOREIRA | 31141682800-BRENO RICARDO TOSHIO NAKAI
05713739767-ALEXANDRA CATHERINE DE HAAN

INSTITUTO DE ENSINO EM SAÚDE S.A.

CNPJ/ME nº 10.318.902/0001-24

NIRE 29300038199

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 1º DE JUNHO DE 2022

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 1º de junho de 2022, às 10:00 horas, na sede social da INSTITUTO DE ENSINO EM SAÚDE S.A. (“Companhia”), na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Luís Viana, nº 8.812, Pavimento 1, nível 3, bairro Piatã, CEP 41650-500.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação prévia, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, na forma do disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);
- 3. PRESENÇA:** Presentes acionistas titulares de ações representativas da totalidade do capital social da Companhia, incluindo o Catiguiba Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (“Catiguiba FIP, e, respectivamente, os Acionistas Originais”), e o Acionista Ingressante (conforme abaixo definido), nos termos das deliberações abaixo, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas.
- 4. MESA:** Presidente: Sr. Breno Ricardo Toshio Nakai; e Secretário(a): Sr(a). Thiago Aguiar Sayão.
- 5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o §1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações; **(ii)** o cancelamento do Livro de Registro de Bônus de Subscrição Nominativos nº 001 aberto e encerrado em 16 de fevereiro de 2022, e as respectivas escriturações de bônus de subscrição às folhas nº 2 a 14; **(iii)** alteração do objeto social da Companhia, com a consequente alteração do Artigo 4º do estatuto social da Companhia; **(iv)** o aumento do capital social da Companhia com a consequente alteração do artigo 5º do estatuto social da Companhia, mediante emissão, pela Companhia, de 2.329.899 (dois milhões, trezentos e vinte e nove mil, oitocentas e noventa e nove) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 298,47(duzentos e noventa e oito reais e quarenta e sete centavos) por ação, totalizando um preço de emissão de R\$ 695.393.611,35 (seiscentos e noventa e cinco milhões, trezentos e noventa e três mil, seiscentos e onze reais e trinta

Junta Comercial do Estado da Bahia

21/07/2022

Certifico o Registro sob o nº 98214161 em 21/07/2022

Protocolo 225821087 de 10/06/2022

Nome da empresa INSTITUTO DE ENSINO EM SAUDE S/A NIRE 29300038199

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 57051880384640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wJxx3M0C8K8vqcm6A2e&chave2=BT-06aCcPmpeIH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 24741294803-THIAGO AGUIAR SAYAO | 05236583462-RODRIGO ROMUALDO MOREIRA | 31141682800-BRENO RICARDO TOSHIO NAKAI
05713739767-ALEXANDRA CATHERINE DE HAAN

e cinco centavos), sendo parcela do preço de emissão correspondente a R\$ 231.993.611,35 (duzentos e trinta e um milhões, novecentos e noventa e três mil, seiscentos e onze reais e trinta e cinco centavos) destinada à formação da conta de reserva de capital da Companhia, e o restante destinado à formação de capital da Companhia. Em virtude de referido aumento, o capital social da Companhia passará de R\$ 2.670.101,00 (dois milhões, seiscentos e setenta mil e cento e um reais) para R\$ 466.070.101,00 (quatrocentos e sessenta e seis milhões, setenta mil e cento e um reais), resultando em um aumento, portanto, de R\$ 463.400.000,00 (quatrocentos e sessenta e três milhões e quatrocentos mil reais); **(v)** a criação de capital autorizado para a Companhia; **(vi)** integral reforma e consolidação do estatuto social da Companhia; **(vii)** emissão, pela Companhia, dos bônus de subscrição que conferirão aos seus respectivos titulares o direito de subscrever ações representativas do capital social da Companhia dentro do limite do capital autorizado; **(viii)** a criação do Conselho de Administração da Companhia e eleição de seus membros; e **(ix)** a autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos necessários para a implementação das deliberações aprovadas na presente assembleia geral, incluindo, sem limitação, a assinatura de todos os documentos necessários à efetivação das deliberações acima.

6. DELIBERAÇÕES: Os acionistas, após o exame das matérias constantes da Ordem do Dia, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberaram o quanto segue:

6.1. Aprovar, a lavratura da ata na forma de sumário contendo transcrição apenas das deliberações tomadas, conforme dispõe o artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações.

6.2. Aprovar o cancelamento do Livro de Registro de Bônus de Subscrição Nominativos nº 001 da Companhia, aberto e encerrado em 16 de fevereiro de 2022, e as respectivas escriturações de bônus de subscrição às folhas nº 2 a 14, tendo em vista que tais bônus de subscrição não foram objeto de deliberação societária pelos Acionistas ou pelo Conselho de Administração da Companhia, sendo certo que os Acionistas Originários reconhecem que a abertura do referido livro, e seus respectivos registros, foram realizados por um equívoco, e os respectivos indivíduos ali inscritos não são titulares, tampouco têm direito, a quaisquer bônus de subscrição de emissão da Companhia.

6.3. Aprovar a alteração do objeto social da Companhia, que passará a contemplar as seguintes atividades: (i) a administração, direta ou indireta, de atividade de instituições de terceiro e quarto grau, educação profissional, cursos preparatórios, podendo dedicar-se, ainda, à administração, direta ou indireta, de atividades de treinamento, pesquisas, consultorias e assessoria a empresas e entidades públicas ou privadas, realizar ou manter cursos de extensão ou de especialização, treinamento, cursos à distância, bem como atividades relacionadas à produção, promoção e divulgação cultural, incluindo

Junta Comercial do Estado da Bahia

21/07/2022

Certifico o Registro sob o nº 98214161 em 21/07/2022

Protocolo 225821087 de 10/06/2022

Nome da empresa INSTITUTO DE ENSINO EM SAUDE S/A NIRE 29300038199

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 57051880384640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





seminários, podendo, inclusive, ser proponente de projetos culturais com base nas leis de incentivo à cultura; (ii) atividade clínica ambulatorial e laboratorial; (iii) a consultoria em tecnologia da informação, suporte técnico, manutenção e outros serviços de tecnologia da informação, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda e atividades de teleatendimento (*call center*); (iv) prestação de serviços educacionais e serviços de treinamento, qualificação, avaliação e demais serviços relacionados a educação, inclusive por meio de plataformas digitais; e (v) participação em outras sociedades cujo objeto seja relativo aos itens (i) a (iv) do referido artigo, seja na qualidade de sócia, quotista ou acionista, em todo o território nacional.

6.3.1. Em decorrência da deliberação constante do item 6.3 acima, foi aprovada a alteração do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Art. 4º. A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades:

- (i) a administração, direta ou indireta, de atividade de instituições de terceiro e quarto graus, educação profissional, cursos preparatórios, podendo dedicar-se, ainda, à administração, direta ou indireta, de atividades de treinamento, pesquisas, consultorias e assessoria a empresas e entidades públicas ou privadas, realizar ou manter cursos de extensão ou de especialização, treinamento, cursos à distância, bem como atividades relacionadas à produção, promoção e divulgação cultural, incluindo seminários, podendo, inclusive, ser proponente de projetos culturais com base nas leis de incentivo à cultura;*
- (ii) atividade clínica ambulatorial e laboratorial;*
- (iii) a consultoria em tecnologia da informação, suporte técnico, manutenção e outros serviços de tecnologia da informação, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda e atividades de teleatendimento (call center);*
- (iv) prestação de serviços educacionais e serviços de treinamento, qualificação, avaliação e demais serviços relacionados a educação, inclusive por meio de plataformas digitais; e*
- (v) participação em outras sociedades cujo objeto seja relativo ao item (i) a (iv) desse artigo, seja na qualidade de sócia, quotista ou acionista, em todo o território nacional.”*

6.4. Aprovar o aumento do capital social da Companhia, que atualmente encontra-se totalmente subscrito e integralizado, com a consequente alteração do artigo 5º do estatuto social da Companhia, mediante emissão, pela Companhia, de 2.329.899 (dois milhões, trezentos e vinte e nove mil,

Junta Comercial do Estado da Bahia

21/07/2022

Certifico o Registro sob o nº 98214161 em 21/07/2022

Protocolo 225821087 de 10/06/2022

Nome da empresa INSTITUTO DE ENSINO EM SAUDE S/A NIRE 29300038199

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 57051880384640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wJxx3M0c8K8vqcm6A2e&chave2=BT-06acCpmpelH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 24741294803-THIAGO AGUIAR SAYAO | 05236583462-RODRIGO ROMUALDO MOREIRA | 31141682800-BRENO RICARDO TOSHIO NAKAI
05713739767-ALEXANDRA CATHERINE DE HAAN

oitocentas e noventa e nove) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal (“Novas Ações”), ao preço de emissão de R\$ 298,47 (duzentos e noventa e oito reais e quarenta e sete centavos) por ação, totalizando um preço de emissão de R\$ 695.393.611,35 (seiscentos e noventa e cinco milhões, trezentos e noventa e três mil, seiscentos e onze reais e trinta e cinco centavos) (“Preço Total de Emissão”).

6.4.1. Consignar que, do Preço Total de Emissão, (a) parcela correspondente a R\$ 231.993.611,35 (duzentos e trinta e um milhões, novecentos e noventa e três mil, seiscentos e onze reais e trinta e cinco centavos) será destinada à formação da conta de reserva de capital da Companhia, nos termos do artigo 182, §1.º, alínea “a”, da Lei das Sociedades por Ações; e (b) o montante remanescente será destinado à formação de capital da Companhia, o qual passará de R\$ 2.670.101,00 (dois milhões, seiscentos e setenta mil e cento e um reais) para R\$ 466.070.101,00 (quatrocentos e sessenta e seis milhões, setenta mil e cento e um reais), resultando em um aumento, portanto, de R\$ 463.400.000,00 (quatrocentos e sessenta e três milhões e quatrocentos mil reais).

6.4.2. Consignar que totalidade das Novas Ações será subscrita pelo acionista ingressante (“Acionista Ingressante” e, em conjunto com os Acionistas Originais, os “Acionistas”), conforme os termos e condições indicados no boletim de subscrição, o qual passa a fazer parte integrante desta ata na forma de seu Anexo I, cuja via assinada pelo Acionista Ingressante será rubricada pela mesa e arquivada na sede da Companhia, sendo certo que as Novas Ações serão integralizadas em moeda corrente nacional.

6.4.3. Os Acionistas Originais expressamente renunciam aos seus direitos de preferência para subscrição das Novas Ações.

6.4.4. Em decorrência do aumento de capital aprovado nos itens 6.4 e 6.4.1 acima, os Acionistas aprovaram a alteração do artigo 5º do estatuto social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O capital da Companhia é de R\$ 466.070.101,00 (quatrocentos e sessenta e seis milhões, setenta mil e cento e um reais), dividido em 5.000.000 (cinco milhões) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.”

6.5. Aprovar a criação do capital autorizado da Companhia, nos termos do artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações, permitindo, assim, que a Companhia aumente seu capital social, até o limite

Junta Comercial do Estado da Bahia

21/07/2022

Certifico o Registro sob o nº 98214161 em 21/07/2022

Protocolo 225821087 de 10/06/2022

Nome da empresa INSTITUTO DE ENSINO EM SAUDE S/A NIRE 29300038199

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 57051880384640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





total de 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de ações ordinárias, por deliberação do Conselho de Administração da Companhia e independentemente de reforma estatutária, cabendo ao Conselho de Administração da Companhia estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de subscrição e integralização das ações emitidas.

6.5.1. Tendo em vista o quanto aprovado no item 6.5. acima, o Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia que, renumerado, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Art. 6º. Por deliberação do Conselho de Administração, que deverá fixar as condições da emissão, inclusive preço e prazo para integralização, o capital social da Companhia poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, para até o limite total de 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de ações ordinárias, considerando tanto as ações emitidas como as ações a emitir sob este artigo.

Art. 7º. Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de ações a serem emitidas em aumentos de capital da Companhia, incluindo no âmbito do capital autorizado, na proporção do número de ações que possuírem, na forma do Artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias.”

6.6. Aprovar a integral reforma e consolidação do estatuto social da Companhia, que passará a vigorar, a partir desta data, com a redação constante do Anexo II.

6.7. Ato contínuo, aprovar a emissão, pela Companhia, de três bônus de subscrição dentro do limite de capital autorizado no estatuto social, –sendo **(a)** um bônus de subscrição emitido nesta data em favor do Acionista Ingressante e subscrito exclusivamente por ele (“Bônus de Subscrição – Acionista Ingressante”); **(b)** um bônus de subscrição emitido nesta data em favor do Catiguiba FIP e subscrito exclusivamente por ele (“Bônus de Subscrição – Catiguiba FIP A”); e **(c)** um bônus de subscrição emitido nesta data em favor Catiguiba FIP e subscrito exclusivamente por ele (“Bônus de Subscrição – Catiguiba FIP B”), com a abertura de novo Livro de Registro de Bônus de Subscrição Nominativos.

6.7.1. Os Acionistas Originais expressamente renunciam ao seu direito de preferência para subscrição do Bônus de Subscrição – Acionista Ingressante e ao Bônus de Subscrição – Catiguiba FIP A e Bônus de Subscrição – Catiguiba FIP B, ora aprovados.

Junta Comercial do Estado da Bahia

21/07/2022

Certifico o Registro sob o nº 98214161 em 21/07/2022

Protocolo 225821087 de 10/06/2022

Nome da empresa INSTITUTO DE ENSINO EM SAUDE S/A NIRE 29300038199

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 57051880384640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wJxx3M0c8K8vqcm6A2e&chave2=BT-06acCpmpelH2mhcFR9
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 24741294803-THIAGO AGUIAR SAYAO | 05236583462-RODRIGO ROMUALDO MOREIRA | 31141682800-BRENO RICARDO TOSHIO NAKAI
05713739767-ALEXANDRA CATHERINE DE HAAN

6.7.2. O Acionista Ingressante expressamente renuncia ao seu direito de preferência para subscrição do Bônus de Subscrição – Catiguiba FIP A e do Bônus de Subscrição – Catiguiba FIP B ora aprovados.

6.8. Em decorrência do disposto no item 6.6 acima, aprovar a criação do Conselho de Administração da Companhia e a eleição dos seguintes indivíduos para compor o Conselho de Administração da Companhia, para um mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da presente data, permanecendo no cargo até a posse dos respectivos substitutos:

(i) **Oscar Pekka Fahlgren**, cidadão do Reino da Suécia, casado, empresário, portador do passaporte sueco nº 96712313, residente e domiciliado em 21 Rectory Lane, Scarsdale, Nova Iorque 10583, Estados Unidos da América, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração;

(ii) **Rodney Wayne Cannon**, cidadão australiano, casado, advogado, portador do passaporte australiano nº PA5490459, residente e domiciliado em Villa-GH B67, The Palm Jumeirah, PO Box 45005, Abu Dhabi, Emirados Árabes Unidos, para o cargo de membro do Conselho de Administração;

(iii) **Breno Ricardo Toshio Nakai**, brasileiro, solteiro, gestor de investimento, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.142.911-2 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 311.416.828-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Afrânio de Melo Franco, 290, 4º andar, Leblon, CEP 22430-060, para o cargo de membro do Conselho de Administração;

(iv) **Thomas Anthony Tribone**, cidadão norte-americano, casado, empresário, portador do passaporte dos Estados Unidos da América nº 505690244, residente e domiciliado em 3657 N Rockingham St, Arlington, Virginia, Estados Unidos da América, 22213-1426, para o cargo de membro do Conselho de Administração;

(v) **William Rogers Lima de Oliveira**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 05.192.130-84 SSP/BA, inscrito no CPF/ME sob o nº 398.682.575-49, residente e domiciliado na cidade de Salvador, Estado da Bahia, com escritório comercial na Avenida Luís Viana, nº 8.812, Pavimento 1, nível 3, bairro Piatã, CEP 41650-500, para o cargo de membro do Conselho de Administração; e

Junta Comercial do Estado da Bahia

21/07/2022



Certifico o Registro sob o nº 98214161 em 21/07/2022

Protocolo 225821087 de 10/06/2022

Nome da empresa INSTITUTO DE ENSINO EM SAUDE S/A NIRE 29300038199

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 57051880384640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wJxY3M0C8K8vqcm6A2e&chave2=BT-06acCpmpelH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 24741294803-THIAGO AGUIAR SAYÃO | 05236583462-RODRIGO ROMUALDO MOREIRA | 31141682800-BRENO RICARDO TOSHIO NAKAI
05713739767-ALEXANDRA CATHERINE DE HAAN

(vi) **Milena Lima de Oliveira**, brasileira, divorciada, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 07.690.770-80 SSP/BA, inscrita no CPF/ME sob o nº 864.616.995-20, residente e domiciliado na cidade de Salvador, Estado da Bahia, com escritório comercial na Avenida Luís Viana, nº 8.812, Pavimento 1, nível 3, bairro Piatã, CEP 41650-500, para o cargo de membro do Conselho de Administração.

6.9. Os membros do Conselho de Administração, ora eleitos, tomam posse em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse os quais ficam arquivados na sede da Companhia e lavrados no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração na forma da legislação aplicável, e aceitam os cargos para o qual foram eleitos, declarando expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da Companhia por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

6.10. Autorizar os administradores da Companhia a adotar todas as medidas necessárias para efetivar e cumprir as deliberações ora tomadas, inclusive, sem limitação, assinar todos e quaisquer documentos e proceder a todos os registros e averbações nos órgãos públicos e privados que se façam necessários para tal fim.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário para lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos nos termos do § 1.º do art. 130 da Lei das Sociedades por Ações, que, lida, conferida, e achada conforme, foi por todos assinada. Mesa: Breno Ricardo Toshio Nakai – Presidente; Thiago Aguiar Sayão – Secretário; Acionistas Presentes: Gervásio Meneses de Oliveira; Pedro Daltro Gusmão da Silva; William Rogers Lima de Oliveira; Milena Lima de Oliveira; Vanessa Naira Lima de Oliveira; Tatiana Lima de Oliveira; Pamella Melo Meneses de Oliveira; Gervásio Meneses de Oliveira Filho; Karina Melo Gusmão da Silva; Litza Melo Gusmão da Silva; David Melo Gusmão da Silva; Rodrigo Almeida de Oliveira; Catiguiba Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia; e MC Brazil Galilelo Participações S.A.

Junta Comercial do Estado da Bahia

21/07/2022



Certifico o Registro sob o nº 98214161 em 21/07/2022

Protocolo 225821087 de 10/06/2022

Nome da empresa INSTITUTO DE ENSINO EM SAUDE S/A NIRE 29300038199

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 57051880384640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wJxx3M0C8K8vqcm6A2e&chave2=BT-06aCCpmpelH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 24741294803-THIAGO AGUIAR SAYAO | 05236583462-RODRIGO ROMUALDO MOREIRA | 31141682800-BRENO RICARDO TOSHIO NAKAI
05713739767-ALEXANDRA CATHERINE DE HAAN

A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

Salvador, 1º de junho de 2022.

Mesa:

Breno Ricardo Toshio Nakai
Presidente

Thiago Aguiar Sayão
Secretário

Junta Comercial do Estado da Bahia

21/07/2022

Certifico o Registro sob o nº 98214161 em 21/07/2022

Protocolo 225821087 de 10/06/2022

Nome da empresa INSTITUTO DE ENSINO EM SAUDE S/A NIRE 29300038199

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 57051880384640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wJxx3M0C8K8vqcm6A2e&chave2=BT-06acCpmpelH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 24741294803-THIAGO AGUIAR SAYAO | 05236583462-RODRIGO ROMUALDO MOREIRA | 31141682800-BRENO RICARDO TOSHIO NAKAI
05713739767-ALEXANDRA CATHERINE DE HAAN

Anexo I

Boletim de Subscrição

INSTITUTO DE ENSINO EM SAÚDE S.A.

CNPJ/ME nº. 10.318.902/0001-24

NIRE 29300038199

- Emissora:** **INSTITUTO DE ENSINO EM SAÚDE S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 10.318.902/0001-24, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Luís Viana, nº 8.812, Pavimento 1, nível 3, bairro Piatã, CEP 41650-500 (“**Companhia**”).
- Subscritor:** **MC BRAZIL GALILEO PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.654.267/0001-42, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Afrânio de Melo Franco, nº 290, Leblon Executive Tower, sala 401-A, bairro Leblon, CEP 22430-060. 1º de junho de 2022.
- Data da Emissão:**
- Ações** 2.329.899 (dois milhões, trezentos e vinte e nove mil, oitocentas e noventa e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
- Subscritas:**
- Preço de Emissão** A importância de R\$ 695.393.611,35 (seiscentos e noventa e cinco milhões, trezentos e noventa e três mil, seiscentos e onze reais e trinta e cinco centavos), que corresponde ao preço de emissão de R\$ 298,47 (duzentos e noventa e oito reais e quarenta e sete centavos) por ação, sendo que (a) parcela correspondente a R\$ 231.993.611,35 (duzentos e trinta e um milhões, novecentos e noventa e três mil, seiscentos e onze reais e trinta e cinco centavos) será destinada à formação da conta de reserva de capital da Companhia, nos termos do artigo 182, §1.º, alínea “a”, da Lei das Sociedades por Ações; e (b) o montante correspondente a R\$ 463.400.000,00 (quatrocentos e sessenta e três milhões e quatrocentos mil reais) será destinado à formação de capital da Companhia.
- Total:**
- Integralização:** As ações serão integralizadas à vista mediante transferência eletrônica de fundos imediatamente disponíveis para a conta bancária a ser indicada pela Companhia.

Junta Comercial do Estado da Bahia

21/07/2022

Certifico o Registro sob o nº 98214161 em 21/07/2022

Protocolo 225821087 de 10/06/2022

Nome da empresa INSTITUTO DE ENSINO EM SAUDE S/A NIRE 29300038199

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 57051880384640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wJxx3M0C8K8v9cm6A2e&chave2=BT-06acCpmpelH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 24741294803-THIAGO AGUIAR SAYAO | 05236583462-RODRIGO ROMUALDO MOREIRA | 31141682800-BRENO RICARDO TOSHIO NAKAI
05713739767-ALEXANDRA CATHERINE DE HAAN

Salvador, 1º de junho de 2022.

MESA:

Breno Ricardo Toshio Nakai
Presidente

Thiago Aguiar Sayão
Secretário

SUBSCRITOR:

MC BRAZIL GALILEO PARTICIPAÇÕES S.A.
p. Rodrigo Romualdo Moreira e Alexandra Catherine de Haan

Junta Comercial do Estado da Bahia

21/07/2022

Certifico o Registro sob o nº 98214161 em 21/07/2022

Protocolo 225821087 de 10/06/2022

Nome da empresa INSTITUTO DE ENSINO EM SAUDE S/A NIRE 29300038199

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 57051880384640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxx3M0C8K8vqcm6A2e&chave2=BT-06acCpmpelH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 24741294803-TIAGO AGUIAR SAYAO | 05236583462-RODRIGO ROMUALDO MOREIRA | 31141682800-BRENO RICARDO TOSHIO NAKAI
05713739767-ALEXANDRA CATHERINE DE HAAN

Anexo II

Versão Alterada e Consolidada do Estatuto Social

**ESTATUTO SOCIAL
DA
INSTITUTO DE ENSINO EM SAÚDE S.A.**
CNPJ/ME nº 10.318.902/0001-24
NIRE 29300038199

CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Prazo de Duração

Art. 1º. A companhia é uma sociedade anônima de capital fechado, denominada Instituto de Ensino em Saúde S.A. (“Companhia”), sendo regida pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º. A Companhia tem sua sede na Avenida Luís Viana, 8.812, Pavimento 1, Nível 3, Piatã, Salvador, BA, CEP 41650-500, podendo, mediante decisão do Conselho de Administração, criar e extinguir filiais, escritórios e quaisquer estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Art. 3º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

Objeto Social

Art. 4º. A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades:

- (i) a administração, direta ou indireta, de atividade de instituições de terceiro e quarto graus, educação profissional, cursos preparatórios, podendo dedicar-se, ainda, à administração, direta ou indireta, de atividades de treinamento, pesquisas, consultorias e assessoria a empresas e entidades públicas ou privadas, realizar ou manter cursos de extensão ou de especialização, treinamento, cursos à distância, bem como atividades relacionadas à produção, promoção e divulgação cultural, incluindo seminários, podendo, inclusive, ser proponente de projetos

Junta Comercial do Estado da Bahia

21/07/2022

Certifico o Registro sob o nº 98214161 em 21/07/2022

Protocolo 225821087 de 10/06/2022

Nome da empresa INSTITUTO DE ENSINO EM SAUDE S/A NIRE 29300038199

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 57051880384640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





culturais com base nas leis de incentivo à cultura;

- (ii) atividade clínica ambulatorial e laboratorial;
- (iii) a consultoria em tecnologia da informação, suporte técnico, manutenção e outros serviços de tecnologia da informação, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda e atividades de teleatendimento (*call center*);
- (iv) prestação de serviços educacionais e serviços de treinamento, qualificação, avaliação e demais serviços relacionados a educação, inclusive por meio de plataformas digitais; e
- (v) participação em outras sociedades cujo objeto seja relativo ao item (i) a (iv) desse artigo, seja na qualidade de sócia, quotista ou acionista, em todo o território nacional.

CAPÍTULO III **Capital Social e Ações**

Art. 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 466.070.101,00 (quatrocentos e sessenta e seis milhões, setenta mil e cento e um reais) dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

§1º. A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de “Registro das Ações Nominativas” da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de “Transferência de Ações Nominativas” da Companhia. As ações não serão representadas por cautelas.

§2º. A companhia deverá observar as regras estabelecidas em acordos de acionistas arquivados em sua sede no que tange à transferência de ações.

§3º. A Companhia não emitirá partes beneficiárias.

Art. 6º. Por deliberação do Conselho de Administração, que deverá fixar as condições da emissão, inclusive preço e prazo para integralização, o capital social da Companhia poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, para até o limite total de 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de ações ordinárias, considerando tanto as ações emitidas como as ações a emitir sob este artigo.

Junta Comercial do Estado da Bahia

21/07/2022



Certifico o Registro sob o nº 98214161 em 21/07/2022

Protocolo 225821087 de 10/06/2022

Nome da empresa INSTITUTO DE ENSINO EM SAUDE S/A NIRE 29300038199

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 57051880384640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wJxx3M0C8K8vqcm6A2e&chave2=BT-06acCpmpelH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 24741294803-THIAGO AGUIAR SAYAO | 05236583462-RODRIGO ROMUALDO MOREIRA | 31141682800-BRENO RICARDO TOSHIO NAKAI
05713739767-ALEXANDRA CATHERINE DE HAAN

Art. 7º. Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de ações a serem emitidas em aumentos de capital da Companhia, incluindo no âmbito do capital autorizado, na proporção do número de ações que possuírem, na forma do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Nos aumentos de capital mediante a emissão de novas ações, o acionista que não fizer o pagamento correspondente às ações subscritas nas condições previstas no respectivo boletim de subscrição ficará de pleno direito constituído em mora, na forma do artigo 106, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, sujeitando-se (i) à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da prestação devida, sem prejuízo da correção monetária de acordo com a variação da remuneração aplicável aos Certificados de Depósito Interbancário (“CDI”) ou índice que venha a substituí-lo, em caso de sua extinção, na menor periodicidade admitida; (ii) ao disposto no artigo 107 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata temporis*; e (iv) à suspensão do exercício do direito de voto com relação às ações subscritas e não pagas até que seja cumprida a obrigação de integralizá-las, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações.

Art. 8º. Cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO IV **Assembleia Geral**

Art. 9º. A Assembleia Geral da Companhia reunir-se-á (i) ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, a fim de discutir e deliberar as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim o exigirem.

Parágrafo Único. As Assembleias Gerais serão preferencialmente realizadas em dias úteis, durante o horário comercial, podendo ser realizadas por teleconferência e/ou vídeo conferência e/ou por qualquer outro meio que permita que todos os participantes se comuniquem simultaneamente, sendo certo que os acionistas poderão gravar, respeitadas as restrições previstas em lei, as manifestações proferidas durante as Assembleias Gerais.

Art. 10. Os acionistas da Companhia poderão fazer-se representar por mandatários nomeados na forma do parágrafo 1º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, devendo os respectivos

Junta Comercial do Estado da Bahia

21/07/2022

Certifico o Registro sob o nº 98214161 em 21/07/2022

Protocolo 225821087 de 10/06/2022

Nome da empresa INSTITUTO DE ENSINO EM SAUDE S/A NIRE 29300038199

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 57051880384640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wJxx3M0C8K8vqcm6A2a&chave2=BT-06acCpmpelH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 24741294803-THIAGO AGUIAR SAYAO | 05236583462-RODRIGO ROMUALDO MOREIRA | 31141682800-BRENO RICARDO TOSHIO NAKAI
05713739767-ALEXANDRA CATHERINE DE HAAN

instrumentos de mandato ser depositados, na sede da Companhia, com 3 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral.

Art. 11. A convocação da Assembleia Geral caberá ao presidente do Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto Social e das disposições legais aplicáveis.

§1º Em qualquer caso, uma cópia do respectivo edital de convocação deverá ser entregue à Companhia e aos acionistas, devendo o edital de primeira convocação ser enviado com 15 (quinze) dias de antecedência da data da respectiva assembleia geral.

§2º Não se realizando a assembleia em primeira convocação, será enviado novo edital, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§3º. O edital de convocação fixará a ordem do dia, bem como a data, hora e local da assembleia geral.

§4º Em qualquer caso, a assembleia geral na qual estiver presente a totalidade dos Acionistas será considerada validamente instalada, independentemente de quaisquer formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei das Sociedades por Ações.

Art. 12. A Assembleia-Geral será presidida pelo presidente do Conselho de Administração. Em caso de sua ausência, o presidente da Assembleia Geral será indicado pelos acionistas presentes na Assembleia Geral por maioria simples de votos. O presidente da Assembleia Geral indicará uma pessoa para secretariar os trabalhos, sendo esta responsável por anotar as discussões e deliberações dos acionistas.

Parágrafo Único: As atas das assembleias gerais serão registradas perante a Junta Comercial competente e publicadas, tudo em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações.

Art. 13. Todas as deliberações ou resoluções dos acionistas em Assembleias Gerais da Companhia serão tomadas por simples maioria de votos das ações presentes à Assembleia Geral, exceto nos casos em que a lei, este Estatuto Social ou acordo de acionistas arquivados na sede da Companhia estabelecerem quórum de deliberação mais elevado ou quórum qualificado.

CAPÍTULO V

Administração da Companhia



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98214161 em 21/07/2022

Protocolo 225821087 de 10/06/2022

Nome da empresa INSTITUTO DE ENSINO EM SAUDE S/A NIRE 29300038199

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 57051880384640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

21/07/2022



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wJxx3M0C8K8vqcm6A2e&chave2=BT-06acCpmpelH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 24741294803-THIAGO AGUIAR SAYAO | 05236583462-RODRIGO ROMUALDO MOREIRA | 31141682800-BRENO RICARDO TOSHIO NAKAI
05713739767-ALEXANDRA CATHERINE DE HAAN

Seção I

Disposições Comuns Aplicáveis aos Órgãos da Administração

Art. 14. A Companhia é administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

§1º. É vedado aos membros do Conselho de Administração ocupar qualquer cargo na Diretoria.

§2º. A remuneração global da administração será deliberada pela Assembleia Geral, sendo que o Conselho de Administração definirá a sua alocação entre Conselho de Administração e Diretoria.

Art. 15. A investidura nos cargos da administração da Companhia far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador então empossado, observados os requisitos e impedimentos legais.

Seção II

Conselho de Administração

Art. 16. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral da Companhia, a qualquer tempo.

§1º. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§2º. Os membros do Conselho de Administração não terão direito a qualquer remuneração pelo exercício de seus cargos.

Substituição e Vacância

Art. 17. Em caso de vacância, destituição ou renúncia de qualquer dos membros do Conselho de Administração, o acionista que indicou esse membro terá o direito de nomear seu respectivo substituto. Em caso de ausência de qualquer membro do Conselho de Administração, o conselheiro temporariamente ausente poderá indicar outro conselheiro, por escrito, cabendo ao conselheiro substituto, além do próprio voto, o voto do substituído.

Junta Comercial do Estado da Bahia

21/07/2022



Certifico o Registro sob o nº 98214161 em 21/07/2022

Protocolo 225821087 de 10/06/2022

Nome da empresa INSTITUTO DE ENSINO EM SAUDE S/A NIRE 29300038199

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 57051880384640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wJxY3M0C8K8vqcm6A2e&chave2=BT-06acCpmpelH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 24741294803-THIAGO AGUIAR SAYAO | 05236583462-RODRIGO ROMUALDO MOREIRA | 31141682800-BRENO RICARDO TOSHIO NAKAI
05713739767-ALEXANDRA CATHERINE DE HAAN

Parágrafo Único. No caso de vacância de um dos membros do Conselho de Administração, o Conselho de Administração deverá eleger diretamente o substituto, em caráter definitivo, até a realização da Assembleia Geral subsequente ou até o término do respectivo mandato, o que ocorrer primeiro.

Art. 18. No caso de vacância da maioria total dos cargos de conselheiros, o Conselho de Administração deverá convocar uma Assembleia Geral para a indicação e eleição dos membros aos cargos em vacância.

Funcionamento do Conselho de Administração

Art. 19. O Conselho de Administração se reunirá sempre que for necessário. A menos que de outra forma seja acordado pela totalidade dos membros do Conselho de Administração, as reuniões ordinárias do Conselho de Administração serão realizadas trimestralmente, em dias úteis e durante o horário comercial.

Parágrafo Único: As reuniões poderão ser realizadas por teleconferência e/ou vídeo conferência e/ou qualquer outra forma que permita que todos os participantes se comuniquem simultaneamente.

Art. 20. O presidente das reuniões do Conselho de Administração será o presidente do Conselho ou, em sua ausência, qualquer conselheiro nomeado pelo presidente do Conselho ou, em caso de ausência do presidente do Conselho de Administração, qualquer conselheiro indicado pelos demais conselheiros presentes nas reuniões do Conselho de Administração por maioria simples de votos.

Parágrafo Único: O presidente da reunião deve indicar qualquer pessoa presente na reunião para atuar como secretário, responsável por anotar os debates e deliberações do Conselho de Administração.

Art. 21. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo presidente do Conselho por meio de uma notificação por escrito a todos os membros do Conselho de Administração, devendo a primeira convocação se dar com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da respectiva reunião, e a segunda, com 2 (dois) dias úteis de antecedência, sendo certo que quaisquer 2 (dois) membros do Conselho de Administração em conjunto poderão solicitar ao presidente do Conselho a convocação da reunião.

Junta Comercial do Estado da Bahia

21/07/2022



Certifico o Registro sob o nº 98214161 em 21/07/2022

Protocolo 225821087 de 10/06/2022

Nome da empresa INSTITUTO DE ENSINO EM SAUDE S/A NIRE 29300038199

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 57051880384640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wJxY3M0c8K8vqcm6A2e&chave2=BT-06acCpmpelH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 24741294803-THIAGO AGUIAR SAYAO | 05236583462-RODRIGO ROMUALDO MOREIRA | 31141682800-BRENO RICARDO TOSHIO NAKAI
05713739767-ALEXANDRA CATHERINE DE HAAN

§1º. Caso o presidente do Conselho não convoque tal reunião no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da referida solicitação, ao menos 2 (dois) conselheiros em conjunto poderão realizar todos os atos necessários para tal convocação.

§2º. O edital de convocação fixará a ordem do dia, bem como a data, hora e local da reunião do Conselho de Administração, e, conforme o caso, também incluirá cópias dos documentos e informações pertinentes a cada questão a ser tratada.

Art. 22. A reunião do Conselho de Administração será instalada, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, a maioria dos seus membros e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

Parágrafo Único. Em qualquer caso, será considerada regularmente instalada qualquer reunião do Conselho de Administração à qual esteja presente a totalidade dos seus membros.

Art. 23. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, exceto nos casos previstos em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia que estabelecerem quórum de deliberação mais elevado ou quórum qualificado, cabendo a cada conselheiro, incluindo o presidente, um voto. Em caso de empate, o presidente do Conselho de Administração terá o voto de qualidade para solucionar o impasse, observadas as disposições de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

§1º. As deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas em livro próprio, devendo ser arquivadas perante a Junta Comercial e publicadas nos termos da Lei das Sociedades por Ações aquelas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

§2º. As deliberações do Conselho de Administração deverão ser exercidas de modo expresse por seus membros.

Art. 24. O Conselho de Administração da Companhia será assistido pelos seguintes 2 (dois) comitês consultivos:

- (i) um comitê de auditoria, riscos e governança, de caráter não permanente, para monitorar o cumprimento das leis aplicáveis, supervisionar o auditor independente da Companhia e revisar e atualizar as suas políticas internas e controles internos, de forma a assegurar um alto nível de governança corporativa e de gestão de riscos;

Junta Comercial do Estado da Bahia

21/07/2022



Certifico o Registro sob o nº 98214161 em 21/07/2022

Protocolo 225821087 de 10/06/2022

Nome da empresa INSTITUTO DE ENSINO EM SAUDE S/A NIRE 29300038199

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 57051880384640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wJxx3M0C8K8vqcm6A2e&chave2=BT-06acCpmpelH2mhcFR9
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 24741294803-TIAGO AGUIAR SAYAO | 05236583462-RODRIGO ROMUALDO MOREIRA | 31141682800-BRENO RICARDO TOSHIO NAKAI
05713739767-ALEXANDRA CATHERINE DE HAAN

- (ii) um comitê de M&A, o qual irá monitorar as atividades do diretor financeiro da Companhia com relação às atividades de M&A e emitir sua opinião em novas oportunidades de investimento identificadas pela administração. O comitê de M&A terá caráter permanente durante os 3 (três) primeiros exercícios sociais contados a partir de 1º de junho de 2022.

Parágrafo Único: Os comitês terão caráter consultivo e não irão vincular a decisão dos conselheiros, devendo apresentar suas recomendações e relatórios ao Conselho de Administração.

Art. 25. O conselho de administração da Companhia poderá aprovar a criação de outros comitês consultivos para auxiliá-lo com outros temas, conforme julgar necessário.

Competência do Conselho de Administração

Art. 26. O Conselho de Administração terá a competência que lhe é atribuída pela Lei das Sociedades por Ações, incluindo:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da companhia;
- (ii) eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o estatuto e o acordo de acionista da Companhia;
- (iii) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (iv) convocar a assembleia-geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
- (vi) manifestar-se previamente sobre atos ou contratos que importem assunção de obrigação pela Companhia, em montante individual ou agregado, igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ou valor superior conforme política de alçada que venha a ser aprovada pelo Conselho de Administração;

Junta Comercial do Estado da Bahia

21/07/2022

Certifico o Registro sob o nº 98214161 em 21/07/2022

Protocolo 225821087 de 10/06/2022

Nome da empresa INSTITUTO DE ENSINO EM SAUDE S/A NIRE 29300038199

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 57051880384640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wJix3M0C8K8vqcm6A2e&chave2=BT-06aCCpmpeIH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 24741294803-THIAGO AGUIAR SAYAO | 05236583462-RODRIGO ROMUALDO MOREIRA | 31141682800-BRENO RICARDO TOSHIO NAKAI
05713739767-ALEXANDRA CATHERINE DE HAAN

- (vii) deliberar, quando autorizado pelo estatuto, sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição;
- (viii) contratação e substituição dos auditores independentes da Companhia;
- (ix) deliberar a outorga de planos de opção de ações para membros da administração da Companhia;
- (x) contratação de qualquer financiamento pela Companhia, seja no mercado de crédito ou no âmbito do mercado de capitais, em valor superior ao montante estabelecido na política de alçada aprovada pelo Conselho de Administração;
- (xi) modificação das práticas contábeis ou tributárias da Companhia;
- (xii) aprovar despesas de CAPEX da Companhia em valor superior ao montante estabelecido na política de alçada aprovada pelo Conselho de Administração;
- (xiii) deliberar sobre a aquisição, pela Companhia, de participações societárias em quaisquer sociedades, celebração de acordos de associação ou acordos de investimento com terceiros, ou venda de participação societária em subsidiárias da Companhia;
- (xiv) deliberar sobre operações com partes relacionadas dos acionistas; e
- (xv) deliberar sobre o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio de forma diversa àquela prevista na política de distribuição de lucros vigente à época da deliberação.
- (xvi) deliberar sobre demais atos conforme previstos em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Junta Comercial do Estado da Bahia

21/07/2022

Certifico o Registro sob o nº 98214161 em 21/07/2022

Protocolo 225821087 de 10/06/2022

Nome da empresa INSTITUTO DE ENSINO EM SAUDE S/A NIRE 29300038199

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 57051880384640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wJxx3M0C8K8vqcm6A2e&chave2=BT-06acCpmpeIH2mhcFR9
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 24741294803-THIAGO AGUIAR SAYAO | 05236583462-RODRIGO ROMUALDO MOREIRA | 31141682800-BRENO RICARDO TOSHIO NAKAI
05713739767-ALEXANDRA CATHERINE DE HAAN

Seção III Diretoria

Art. 27. A Diretoria da Companhia será composta por 3 (três) Diretores eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição, destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

Art. 28. A Companhia terá 1 (um) diretor presidente, 1 (um) diretor financeiro e 1 (um) diretor operacional-acadêmico, que serão indicados na forma da lei e terão as atribuições que lhes forem conferidas nos termos deste estatuto.

Art. 29. Compete ao diretor presidente:

- (i) cumprir e fazer cumprir a estratégia, cultura organizacional, modelo de gestão e controle de riscos definidos em comum acordo com o Conselho de Administração;
- (ii) definir e acompanhar (a) todos os processos regulatórios do curso de medicina, (b) visitas do MEC e (c) o preenchimento de formulários obrigatórios do curso de medicina;
- (iii) prezar pela boa imagem da Companhia;
- (iv) responder pela administração geral da Companhia;
- (v) coordenar e supervisionar as atividades desempenhadas pelos demais diretores;
- (vi) representar a Companhia junto aos acionistas, autoridades nacionais e internacionais e o mercado em geral;
- (vii) atuar como elo entre o Conselho de Administração e as diferentes unidades da Companhia;
- (viii) instalar e presidir as reuniões de Diretoria; e
- (ix) zelar para que as demonstrações financeiras e os relatórios da Diretoria sejam tempestivamente elaborados e encaminhados ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, caso instalado.

Junta Comercial do Estado da Bahia

21/07/2022



Certifico o Registro sob o nº 98214161 em 21/07/2022

Protocolo 225821087 de 10/06/2022

Nome da empresa INSTITUTO DE ENSINO EM SAUDE S/A NIRE 29300038199

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 57051880384640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wJxx3M0C8K8vqcm6A2e&chave2=BT-06acCpmpelH2mhcFR9
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 24741294803-THIAGO AGUIAR SAYAO | 05236583462-RODRIGO ROMUALDO MOREIRA | 31141682800-BRENO RICARDO TOSHIO NAKAI
05713739767-ALEXANDRA CATHERINE DE HAAN

Art. 30. Compete ao Diretor Financeiro, sob a supervisão e reportando diretamente ao Diretor Presidente:

- (i) cumprir e fazer cumprir a estratégia, cultura organizacional, modelo de gestão e controle de riscos definidos em comum acordo com o Conselho de Administração;
- (ii) prezar pela boa imagem da Companhia;
- (iii) coordenar as ações para implantação, supervisão e manutenção de controles internos, necessários ao bom funcionamento da Companhia;
- (iv) desenvolver políticas voltadas para o planejamento administrativo, financeiro, e contábil da Companhia e de suas controladas;
- (v) desenvolver o relacionamento da Companhia e de suas controladas junto ao mercado financeiro e de capitais;
- (vi) coordenar a captação de recursos, a contratação e renegociação de financiamentos para a Companhia e suas controladas, submetendo tais operações à prévia aprovação da Diretoria e do Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto;
- (vii) avaliar e encaminhar para decisão da Diretoria e do Conselho de Administração, conforme aplicável, a prestação de garantias pela Companhia e por suas controladas;
- (viii) estruturar os recursos financeiros para novos negócios e investimentos pela Companhia, conforme a orientação da Diretoria, do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (ix) elaborar e propor à Diretoria e ao Conselho de Administração o orçamento anual da Companhia; e
- (x) coordenar a contratação de seguros e garantias para a Companhia e suas controladas.

Art. 31. Compete ao Diretor Operacional-Acadêmico, sob a supervisão e reportando diretamente ao Diretor Presidente:

- (i) definir a matriz curricular dos cursos desenvolvidos pela Companhia e suas controladas;



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98214161 em 21/07/2022

Protocolo 225821087 de 10/06/2022

Nome da empresa INSTITUTO DE ENSINO EM SAUDE S/A NIRE 29300038199

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 57051880384640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

21/07/2022



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wJxx3M0C8K8vqcm6A2e&chave2=BT-06acCpmpelH2mhcFR9
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 24741294803-THIAGO AGUIAR SAYAO | 05236583462-RODRIGO ROMUALDO MOREIRA | 31141682800-BRENO RICARDO TOSHIO NAKAI
05713739767-ALEXANDRA CATHERINE DE HAAN

- (ii) observar os critérios do Ministério da Educação (MEC) para os cursos explorados pela Companhia;
- (iii) definição do projeto pedagógico do curso, incluindo a definição, desenvolvimento e acompanhamento das metodologias de ensino didático-pedagógicas do curso, dos modelos de salas de aula, dos modelos laboratoriais e das políticas de avaliação acadêmica;
- (iv) seleção e capacitação do corpo docente e corpo técnicos acadêmico;
- (v) organização, coordenação, contratação e acompanhamento dos coordenadores do núcleo docente estruturante, técnicos laboratoriais, campos de estágio, internato e clínicas de todas as unidades da Companhia.

Art. 32. Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores serão substituídos de acordo com a sua própria indicação por outro Diretor. Em caso de vacância definitiva, a reunião do Conselho de Administração será convocada para imediatamente eleger o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do substituído.

Parágrafo Único: Findo o prazo de gestão, os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos

Art. 33. Os Diretores serão responsáveis pela condução, orientação, fiscalização e coordenação das operações, pelo desenvolvimento tecnológico, comercial e de mercado, pela administração tecnológica e comercial e pela direção, supervisão e coordenação das operações e atividades financeiras da Companhia e de suas subsidiárias e afiliadas, sempre em conformidade com as orientações estratégicas fornecidas pelo Conselho de Administração ou pelas assembleias gerais, conforme aplicável.

Parágrafo Único. A Companhia se obrigará em quaisquer atos ou negócios jurídicos: (i) pela assinatura conjunta do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro; ou (ii) pela assinatura do Diretor Operacional Acadêmico ou de um procurador devidamente constituído, nos termos do artigo 34 abaixo, em qualquer dos casos deste item “ii” sempre em conjunto com o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro.

Junta Comercial do Estado da Bahia

21/07/2022



Certifico o Registro sob o nº 98214161 em 21/07/2022

Protocolo 225821087 de 10/06/2022

Nome da empresa INSTITUTO DE ENSINO EM SAUDE S/A NIRE 29300038199

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 57051880384640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wJix3M0c8K8vqcm6A2e&chave2=BT-06acCpmpelH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 24741294803-THIAGO AGUIAR SAYAO | 05236583462-RODRIGO ROMUALDO MOREIRA | 31141682800-BRENO RICARDO TOSHIO NAKAI
05713739767-ALEXANDRA CATHERINE DE HAAN

Art. 34. Mediante assinatura conjunta do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro poderão ser constituídos procuradores da Companhia, observadas as seguintes condições:

- (i) os instrumentos de mandato não poderão ter prazo de vigência superior a 1 (um) ano, salvo aqueles com finalidade *ad judícia*, que poderão ter prazo indeterminado, devendo sempre constar em tais instrumentos o respectivo prazo de validade; e,
- (ii) na hipótese de o mandato ter por objeto a prática de atos que dependem de autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, o efetivo exercício de tais atos ficará expressamente condicionado a obtenção da pertinente autorização.

Parágrafo Único. É expressamente vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia e/ou para os quais não haja poderes constituídos e/ou atribuídos a eles.

CAPÍTULO VI **Conselho Fiscal**

Art. 35. O Conselho Fiscal da Companhia não terá funcionamento permanente e somente será instalado quando por deliberação dos acionistas em Assembleia Geral, nas condições definidas no Capítulo XIII, da Lei das Sociedades por Ações, com as atribuições, competências, responsabilidades e deveres definidos no dispositivo legal supracitado.

§1º. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

§2º. Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§3º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

Junta Comercial do Estado da Bahia

21/07/2022



Certifico o Registro sob o nº 98214161 em 21/07/2022

Protocolo 225821087 de 10/06/2022

Nome da empresa INSTITUTO DE ENSINO EM SAUDE S/A NIRE 29300038199

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 57051880384640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wJjX3M0C8K8vqcm6A2a&chave2=BT-06aCCpmpelH2mhcFR9
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 24741294803-THIAGO AGUIAR SAYAO | 05236583462-RODRIGO ROMUALDO MOREIRA | 31141682800-BRENO RICARDO TOSHIO NAKAI
05713739767-ALEXANDRA CATHERINE DE HAAN

CAPÍTULO VII

Exercício Social; Dividendos

Art. 36. O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditor independente registrado perante a CVM.

Art. 37. Observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na política de distribuição de lucros vigente à época da deliberação, a Companhia deverá distribuir como dividendos, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado apurado em cada exercício social.

Art. 38. A Companhia poderá elaborar balanços intermediários com periodicidade inferior a um ano e por deliberação da Assembleia Geral de acionistas, declarar e distribuir dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta dos lucros apurados nesses balanços ou à conta de reservas de lucros.

CAPÍTULO VIII

Acordo de Acionistas e Outras Disposições

Art. 39. Nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, quaisquer acordos de acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra das mesmas, o exercício do direito de voto ou outras avenças e arquivados na sede da Companhia e averbados em seus livros de registro, deverão ser sempre observados pela Companhia, pelo Conselho de Administração, pela Diretoria e pelos acionistas signatários.

Parágrafo Único. As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente arquivados na sede da Companhia e averbados nos livros de registro de ações da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o presidente da Assembleia Geral, da reunião do Conselho de Administração ou da deliberação da Diretoria deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou administrador em contrariedade com os termos de tais acordos.

Art. 40. Os acionistas terão acesso, mediante solicitação, a contratos com partes relacionadas celebrados pela Companhia, acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Junta Comercial do Estado da Bahia

21/07/2022



Certifico o Registro sob o nº 98214161 em 21/07/2022

Protocolo 225821087 de 10/06/2022

Nome da empresa INSTITUTO DE ENSINO EM SAUDE S/A NIRE 29300038199

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 57051880384640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wJxY3M0C8K8vqcm6A2e&chave2=BT-06acCpmpEh2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 24741294803-THIAGO AGUIAR SAYAO | 05236583462-RODRIGO ROMUALDO MOREIRA | 31141682800-BRENO RICARDO TOSHIO NAKAI
05713739767-ALEXANDRA CATHERINE DE HAAN

Art. 41. No caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a Companhia obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa.

CAPÍTULO IX **Liquidação e Dissolução da Companhia**

Art. 42. A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

§1º. À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

§2º. A Assembleia Geral elegerá o Conselho Fiscal para o período da liquidação.

CAPÍTULO X **Juízo Arbitral**

Art. 43. A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei 6.404/76 e no Estatuto Social da Companhia. Tal arbitragem deverá ser administrada pela Corte Internacional de Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio (“Câmara”) e conduzida de acordo com suas regras vigentes à época do protocolo do pedido de arbitragem (“Regras”) e com os termos da Lei nº 9.307 de 23 de setembro de 1996, conforme aditada de tempos em tempos, incluindo os aditamentos da Lei 13.129, de 26 de maio de 2015, conforme alterada. O tribunal arbitral deverá decidir com base nas leis aplicáveis substantivas da República Federativa do Brasil, sem a utilização de qualquer outra legislação e sem a utilização de decisões por equidade.

§1º. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) deverá ser escolhido pelo(s) autor(es) e 1 (um) pelo(s) réu(s) e o terceiro, o presidente do tribunal arbitral, sendo escolhido pelos dois primeiros por consentimento mútuo. Caso qualquer das partes, mesmo sendo um grupo de autores ou um grupo de réus em conjunto, não consiga escolher um árbitro, ou não haja consenso entre os árbitros quanto a escolha do presidente do tribunal arbitral dentro do cronograma estabelecido pelas Regras, a escolha faltante deverá ser realizada de acordo com as Regras. Caso haja

Junta Comercial do Estado da Bahia

21/07/2022



Certifico o Registro sob o nº 98214161 em 21/07/2022

Protocolo 225821087 de 10/06/2022

Nome da empresa INSTITUTO DE ENSINO EM SAUDE S/A NIRE 29300038199

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 57051880384640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wJxx3M0C8K8vqcm6A2e&chave2=BT-06aCCpmpelH2mhcFR9
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 24741294803-THIAGO AGUIAR SAYAO | 05236583462-RODRIGO ROMUALDO MOREIRA | 31141682800-BRENO RICARDO TOSHIO NAKAI
05713739767-ALEXANDRA CATHERINE DE HAAN

muitas partes que não possam estar em um grupo de autores nem em um grupo de réus, e não exista consenso entre todas as partes em relação à escolha dos árbitros, todos os membros do tribunal arbitral deverão ser escolhidos pela Câmara de acordo com as Regras.

§2º. O tribunal arbitral terá sua sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e os procedimentos deverão ser conduzidos em português, sendo certo que quaisquer documentos deverão ser elaborados em português e testemunhas poderão testemunhar tanto em português quanto em inglês.

§3º. A decisão arbitral será redigida em português e emitida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. As partes da arbitragem deverão arcar com os custos dos procedimentos, incluindo os honorários dos árbitros, na proporção a ser determinada pelo tribunal arbitral.

§4º. A arbitragem será confidencial e as partes não deverão revelar a nenhum terceiro qualquer informação ou documentação apresentada no processo arbitral que não seja de domínio público, qualquer prova ou material produzido no processo arbitral ou qualquer ordem ou sentença emitida na arbitragem, exceto, e apenas na medida em que tal revelação: (i) decorra de força de lei; (ii) vise a proteger um direito; (iii) seja necessária para a tomada de alguma medida judicial; ou (iv) seja necessária para a obtenção de aconselhamento legal, regulatório, financeiro, contábil ou similares.

Art. 44. Sujeito às disposições dos parágrafos 1º e 2º abaixo, a arbitragem deverá ser o método exclusivo para resolução de qualquer disputa, pleito ou controvérsia decorrente da interpretação das disposições deste Estatuto Social, bem como as divergências entre acionistas e entre estes e a Companhia, sendo que a decisão arbitral será final, definitiva e vinculante sujeito às disposições da legislação aplicável.

§1º. Anteriormente à constituição do tribunal arbitral, as partes poderão solicitar medidas provisórias e urgentes ao juízo ou ao árbitro emergencial da Câmara. Após a sua instauração, tais medidas deverão ser solicitadas ao tribunal arbitral, o qual terá autoridade exclusiva para confirmar, reverter ou modificar medidas previamente concedidas pelo respectivo juízo ou pelo árbitro de emergência da Câmara.

§2º. Quaisquer medidas provisórias e urgentes, quando aplicáveis, e procedimentos de execução deverão ser solicitados aos tribunais da comarca da capital do Estado de São Paulo, Brasil. Para qualquer outra medida judicial, fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. A solicitação de tais medidas judiciais não deverá ser interpretada como renúncia a este acordo de

Junta Comercial do Estado da Bahia

21/07/2022

Certifico o Registro sob o nº 98214161 em 21/07/2022

Protocolo 225821087 de 10/06/2022

Nome da empresa INSTITUTO DE ENSINO EM SAUDE S/A NIRE 29300038199

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 57051880384640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wJxY3M0C8K8vqcm6A2e&chave2=BT-06acCpmpelH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 24741294803-THIAGO AGUIAR SAYAO | 05236583462-RODRIGO ROMUALDO MOREIRA | 31141682800-BRENO RICARDO TOSHIO NAKAI
05713739767-ALEXANDRA CATHERINE DE HAAN

arbitragem ou da arbitragem como sendo o único mecanismo de resolução de conflitos nos termos do artigo 43 acima.

* * * *

Mesa:

Breno Ricardo Toshio Nakai
Presidente

Thiago Aguiar Sayão
Secretário

Junta Comercial do Estado da Bahia

21/07/2022



Certifico o Registro sob o nº 98214161 em 21/07/2022

Protocolo 225821087 de 10/06/2022

Nome da empresa INSTITUTO DE ENSINO EM SAUDE S/A NIRE 29300038199

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 57051880384640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	INSTITUTO DE ENSINO EM SAUDE S/A
PROTOCOLO	225821087 - 10/06/2022
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

MATRIZ

NIRE 29300038199
CNPJ 10.318.902/0001-24
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/07/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98214161 DE 21/07/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 21/07/2022

EVENTOS

019 - ESTATUTO SOCIAL ARQUIVAMENTO: 98214161
021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) ARQUIVAMENTO: 98214161

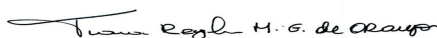
REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05236583462 - RODRIGO ROMUALDO MOREIRA - Assinado em 15/07/2022 às 12:04:55

Cpf: 05713739767 - ALEXANDRA CATHERINE DE HAAN - Assinado em 16/07/2022 às 05:40:42

Cpf: 24741294803 - THIAGO AGUIAR SAYAO - Assinado em 14/07/2022 às 12:02:39

Cpf: 31141682800 - BRENO RICARDO TOSHIO NAKAI - Assinado em 15/07/2022 às 15:54:44



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral